



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 079/2006

22/12/06

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno sem benfeitorias mediante “Direito Real de Uso” à Igreja Maranata de Laranjeiras do Sul, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná autorizado a conceder terreno sem benfeitorias mediante “Direito Real de Uso” à **Igreja Cristã Maranata**, entidade religiosa, situada à Rua Capitão Félix Fleury, 1001, centro, nesta Cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul- Pr, destinado a construção da sede, sendo o imóvel abaixo descrito.

Parágrafo Único: Refere-se o presente artigo à imóvel urbano, medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo LOTE nº 08 (oito) da Quadra nº 108 (cento e oito), do Quadro Urbano desta cidade, com registro imobiliário nº 6-17.016 do Livro 22- B4, com as seguintes confrontações:

- 15,00 metros de frente, para a Avenida Álvaro Natel de Camargo;
- 15,00 metros nos fundos com parte do lote n.09(nove);
- 40,00 metros do lado direito, com a Rua General Espírito Santo;
- 40,00 metros do lado esquerdo, como lote nº 07 (sete), todos na mesma quadra.

Art. 2º - A Igreja Cristã Maranata deverá utilizar o imóvel descrito no artigo anterior para nele realizar seus atos religiosos e educacionais, tais como: cultos, reuniões, escola de aprendizado de música e canto entre outros.

Art. 3º - A validade do Direito Real de Uso fica condicionada ao início da obra, que deverá iniciar no prazo de 06 (seis) meses após aprovação da presente Lei, devendo ser concluída no prazo de 01(um) ano. Caso não seja atendida esta condição, a doação perderá



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

seu efeito e o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, sem que caiba qualquer indenização a Igreja Maranata.

Art. 4º - Reserva-se o direito à Prefeitura Municipal de no momento em que for constatada a paralização de qualquer atividade descrita no artigo 2º, retornará imediatamente a posse do imóvel, devendo a Entidade beneficiada, entregar o mesmo nas condições em que as recebeu.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 22 de dezembro de 2006.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal